



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.01308/14	23/10/2014	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Antônio Aparecida de Araújo e outra		2.2 CPF/CNPJ: 265.942.776-34	
2.3 Endereço: Rua Maria Moreira de Andrade 710		2.4 Bairro: Acácias	
2.5 Município: Capelinha		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39680-000
2.8 Telefone(s): (33) 91388601		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Antônio Aparecida de Araújo e outra		3.2 CPF/CNPJ: 265.942.776-34	
3.3 Endereço: Rua Maria Moreira de Andrade 710		3.4 Bairro: Acácias	
3.5 Município: Capelinha		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39680-000
3.8 Telefone(s): (33) 91388601		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda São Lourenço		4.2 Área total (ha): 12,5603	
4.3 Município/Distrito: Capelinha		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2342 Livro: 2 RG Folha: Comarca: Capelinha			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):	X(6): 753.600 Y(7): 8.033.450	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			12,5603
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			12,5603
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		10,5203
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		2,0400
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			12,5203

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		2,7303
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril	
	Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total		2,7303

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	2,04	2,04	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica		2,04		
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total		2,04		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		2,04		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2000	23 K	753.878	8.033.4381

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Implantação de Pastagem	2,04
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-		
10.1.2 Carvão	-		
10.1.3 Torete	-		
10.1.4 Madeira em tora	-		
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes	-		
10.1.7 Outros	-		

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

- 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):
- 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)
- 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):
- 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel se localiza no interior da Área de Proteção Ambiental de Uso Sustentável - APA São Lourenço.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como "alta" prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 23/10/2014
- Data do pedido de informações complementares: 15/10/2015
- Data de entrega das informações complementares: 13/11/2015
- A vistoria técnica foi realizada em 12/08/2015 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha.
- Data da emissão do parecer técnico: 22/12/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,04 ha para implantação de pastagem.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda São Lourenço, localizado no município de Capelinha/ MG, possui uma área de 12,5603 ha correspondentes a 0,3140 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel todo é composto por áreas de vegetação nativa. O relevo da propriedade pode ser caracterizado como suave ondulado. Na propriedade existem 2,7303 ha de áreas de preservação permanente, em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal da Fazenda São Lourenço é composta por uma gleba com área de 2,60 ha, equivalente a 20,70% da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação. A propriedade também recebe a compensação de 5,19 ha da reserva legal da propriedade Fazenda São Lourenço- Grota das Araras (matricula 2343). O empreendedor realizou apenas um Cadastro Ambiental Rural – CAR para as propriedades Fazenda São Lourenço – Grota das Araras (Matrícula 2343) e Fazenda São Lourenço (Matricula 2342), considerando que tratam-se de matrículas contíguas e pertencentes ao mesmo proprietário, conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001308/14 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de pecuária (pastagem).

- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica, em área classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Em campo, verificou-se vários pontos da área requerida para intervenção ambiental e constatou-se que trata-se de uma área de Floresta Estacional Semidecidual **sem rendimento lenhoso** (área que já foi ocupada por pastagem e encontra-se em regeneração)(Figura 01).

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual constatou-se que a área requerida para supressão se enquadra em **estágio inicial**. A vegetação apresenta ausência de estratificação definida. A média das alturas dos indivíduos que compõem esta fitofisionomia é inferior a 5 metros em toda a área. Na área há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) na maior parte do fragmento. A distribuição diamétrica é de pequena amplitude, há ocorrência de espécies pioneiras abundantes e o domínio de poucas espécies indicadoras. A serapilheira quando encontrada na área forma uma camada fina. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente conforme artigo 25 da Lei 11.428 de 2006.



Imagem de 2008 Imagem de 2014

Figura 01: Imagem de Satélite da área requerida para intervenção ambiental (vermelho).

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- **Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.**

Medidas: Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar árvores porta sementes e as que servem de abrigo para as aves, principalmente aquelas usadas para nidificação.

- **Redução da capacidade de suporte para a fauna.**

Medidas: conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal, área de preservação permanente e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- **Surgimento de focos erosivos.**

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- **Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.**

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

7. Conclusão da intervenção

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **2,04 ha** para implantação de pecuária na Fazenda São Lourenço, do Senhor Antônio Aparecida de Araújo e outra, localizada no Bioma Mata Atlântica com

fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, sem rendimento lenhoso.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

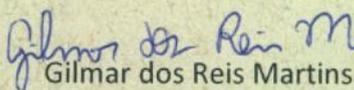
8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

9. Condicionante:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.

10. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).


Gilmar dos Reis Martins

MA SP: 1353484-7

Supram Jequitinhonha


Gilmar dos Reis Martins
Analista Ambiental - Masp: 1353484-7
SUPRAM Jequitinhonha/ SEMAD

11. DATA DA VISTORIA

12/08/2015

Data do parecer técnico: 22/12/2015

Relatório Fotográfico

H. 91
PUBLICA



Foto 01: Área requerida para supressão.

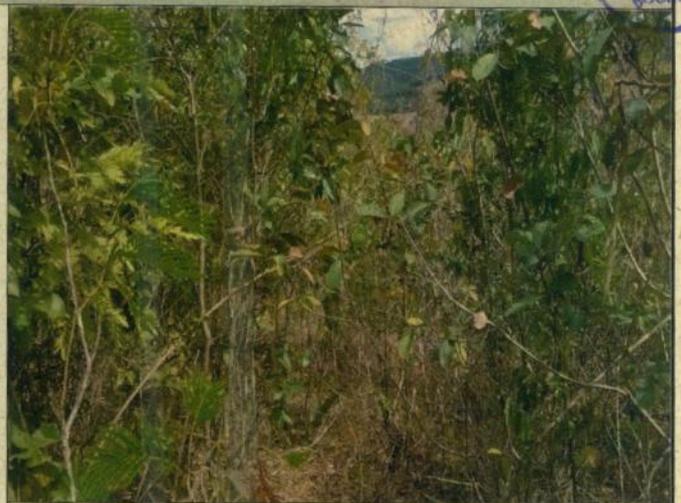


Foto 02: Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.

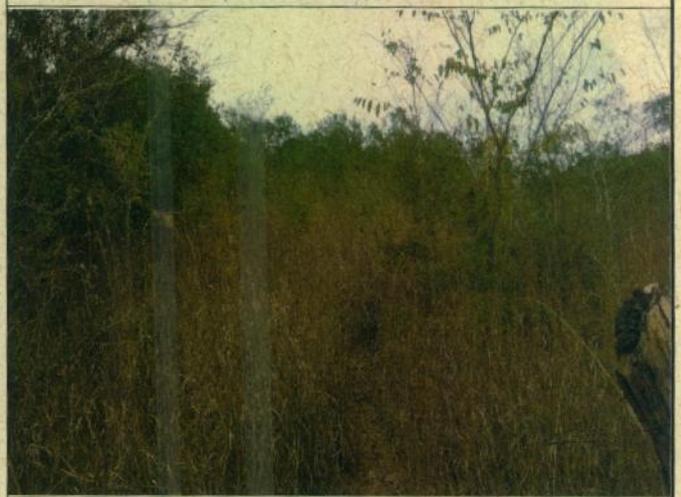


Foto 04: Área requerida para supressão.



Foto 05: APP preservada.

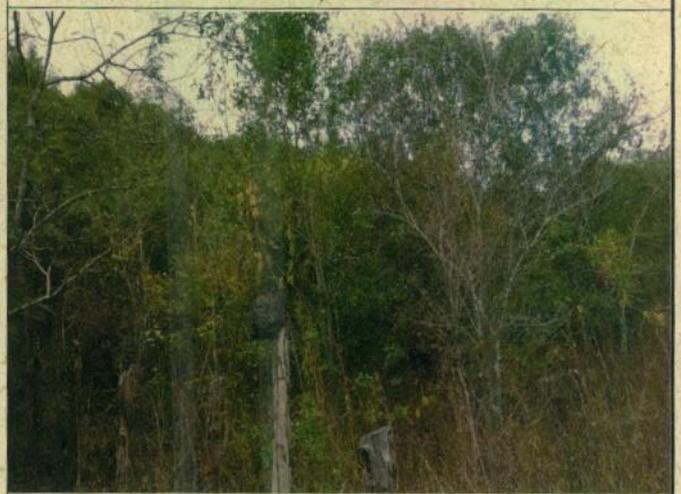


Foto 06: Vista para a área da Reserva Legal.

[Handwritten signature]



NOTA JURÍDICA nº. 288/2016

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000308/14.

Requerente: Antônio Aparecida de Araújo e Outra. **CPF:** 265.942.776-34.

Imóvel da Intervenção: Fazenda São Lourenço.

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,0400 ha;

Município: Capelinha.

Área da Propriedade: 12,5603 ha.

Propriedade inscrita no CAR: Sim

Reserva Legal informada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Pecuária.

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins – MASP. 1353484-7

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.60/76).

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 2,0400 ha, para a implantação de pastagem.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III (fls. 88/91).

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III (fls. 88/91).

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de (fls.92/93), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi certificado quando da formalização do processo, a inexistência de débitos de



natureza ambiental, conforme certidão de (fl.36/37), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.38), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 60/76).

2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Técnico de (fls.88/91), que, na área requerida para a intervenção não foram identificados indivíduos declarados de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;



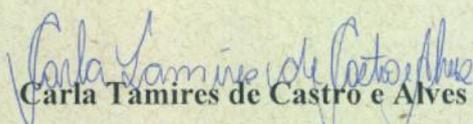
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de (fls. 88/91);

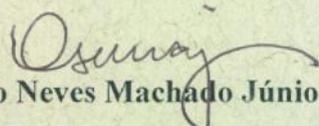
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa e Reposição Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 05 de janeiro de 2016.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618